



**ENERGISA S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF 00.864.214/0001-06

## FATO RELEVANTE

A **ENERGISA S.A.** ("Companhia"), em atendimento ao disposto no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44"), comunica ao mercado e a seus acionistas que foi protocolado, nesta data, perante a CVM, pedido de registro de oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias ("Ações Ordinárias") e ações preferenciais ("Ações Preferenciais") e, em conjunto com as Ações Ordinárias, as "Ações" de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, sob o rito de registro automático de distribuição, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, nos termos da Resolução nº 160 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ("Resolução CVM 160"), totalizando um montante de, no mínimo, inicialmente, R\$2.002.304.449,00 ("Oferta").

### I. Oferta Pública Primária

A Oferta compreenderá a distribuição primária de, inicialmente, 78.300.000 Ações Ordinárias e 121.970.499 Ações Preferenciais, observado o procedimento da Oferta Prioritária (conforme abaixo definido). As Ações subscritas no âmbito da Oferta serão automaticamente convertidas em certificados de depósito de ações de emissão da Companhia ("Units"), na proporção de 1 (uma) Ação Ordinária e 4 (quatro) Ações Preferenciais subscritas, conforme procedimento descrito no item "III. Conversão Automática" abaixo, de forma que as Ações objeto da Oferta corresponderão, inicialmente, a até 29.003.061 Units.

A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"), do Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. ("Bank of America"), do Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI"), do BTG Pactual Investment Banking Ltda. ("BTG Pactual"), do Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Citi"), do Banco J.P. Morgan S.A. ("J.P. Morgan"), do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander") e do Scotiabank Brasil S.A. Banco Múltiplo ("Scotiabank") e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bank of America, o Bradesco BBI, o BTG Pactual, o Citi, o J.P. Morgan e o Santander, os "Coordenadores da Oferta") nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais de Emissão da Energisa S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta ("Contrato de Colocação"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), em conformidade com os procedimentos da Resolução CVM 160, do "Código de Ofertas Públicas" atualmente em vigor, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA" e "Código ANBIMA", respectivamente), e demais disposições legais aplicáveis; e contará com esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itaú BBA USA Securities, Inc., pelo BofA Securities, Inc., pelo Bradesco Securities, Inc., pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Citigroup Global Markets Inc., pelo J.P. Morgan Securities LLC, pelo Santander US Capital Markets LLC e pelo Scotia Capital (USA) Inc. (em conjunto, os "Agentes de Colocação Internacional"), nos termos do "Placement Facilitation Agreement", a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional"), sendo (a) nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados

Unidos, conforme definidos na Rule 144A do Securities Act de 1933, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* ("Securities Act"), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade com o *Securities Act* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários e (b) nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos, para investidores que sejam pessoas não residentes no Brasil ou nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daqueles países, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, desde que tais investidores (referidos nas alíneas (a) e (b) acima) invistam no Brasil, de acordo com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central do Brasil ("Banco Central") e pela CVM ("Investidores Estrangeiros").

Os Coordenadores da Oferta realizarão a colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais) em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária e até os limites individuais da garantia de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta e nos termos das demais disposições previstas no Contrato de Colocação. As Ações (considerando as Ações Adicionais) que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto aos Investidores Estrangeiros serão integralmente colocadas no Brasil pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e obrigatoriamente liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo Banco Central e pela CVM.

## **II. Ações Adicionais**

Nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160, até a data da disponibilização do "Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais da Energisa S.A." ("Anúncio de Início"), a quantidade de Ações inicialmente ofertada na Oferta poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 25% do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 19.575.000 Ações Ordinárias e 30.492.625 Ações Preferenciais (correspondentes a até 7.250.765 Units), nas mesmas condições e pelo mesmo Preço por Ação (conforme definido abaixo) inicialmente ofertados ("Ações Adicionais"), as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação.

## **III. Conversão Automática**

As Ações subscritas no âmbito da Oferta serão automaticamente convertidas em Units, na proporção de 1 (uma) Ação Ordinária e 4 (quatro) Ações Preferenciais subscritas para cada Unit ("Conversão Automática"), observado que referida Conversão Automática aplicar-se-á exclusivamente às Ações (incluindo as Ações Adicionais) subscritas no âmbito da Oferta, ou seja, não poderão incluir ações ordinárias e ações preferenciais detidas pelos Acionistas antes da Oferta.

Em razão da Conversão Automática, o Acionista receberá as respectivas Ações bloqueadas para movimentação na Central Depositária gerida pela B3, sendo suas respectivas Units (e, se for o caso, o eventual saldo de Ações que não obedeça a proporção necessária à formação das Units) entregues até às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia útil seguinte à Data de Liquidação. Caso o investidor realize negociações cuja liquidação dependa da entrega de Ações emitidas em âmbito da Oferta ou de Units durante o período em que as Ações estiverem bloqueadas, o investidor poderá ser negativamente afetado.

## **IV. Exclusão do Direito de Preferência e Concessão do Direito de Prioridade**

A Oferta será realizada com a exclusão do direito de preferência dos Acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei das S.A. e do artigo 10º do Estatuto Social da Companhia, e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia.

De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 53 da Resolução CVM 160, será concedido direito de prioridade ("Direito de Prioridade") para subscrição de até a totalidade das Ações aos acionistas da Companhia titulares de ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da Companhia (diretamente ou subjacentes às Units (conforme abaixo definido) por ele detidas) em 18 de janeiro de 2024 ("Acionistas" e "Primeira Data de Corte"), na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia em 25 de janeiro de 2024 ("Segunda Data de Corte"), observado o disposto no item "X. Procedimentos da Oferta Prioritária" abaixo ("Oferta Prioritária").

**Não será permitido aos Acionistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Prioridade a outros acionistas, total ou parcialmente.**

Para mais informações sobre os procedimentos relacionados à Oferta Prioritária, veja o item "X. Procedimentos da Oferta Prioritária" abaixo.

#### **V. Preço por Ação**

O preço por Ação ("Preço por Ação") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil ("Investidores Institucionais Locais" e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, "Investidores Profissionais"), no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional ("Procedimento de Bookbuilding").

A fixação do Preço por Ação terá como parâmetro: (i) a cotação dos certificados de depósito de ações de emissão da Companhia ("Units") na B3 na data de fixação do Preço por Ação; e (ii) o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, com base nas indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Unit, coletadas junto a Investidores Profissionais. Considerando que cada Unit é formada por 1 (uma) Ação Ordinária e 4 (quatro) Ações Preferenciais de emissão da Companhia, o Preço por Ação terá como parâmetro 1/5 (um quinto) do preço por Unit.

**O Preço por Ação não será indicativo do preço que prevalecerá no mercado secundário após a Oferta.**

A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das S.A., na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de Bookbuilding, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentarão suas intenções de investimento nas Units (e, conseqüentemente, nas Ações) e a cotação das Units na B3, não promovendo, portanto, diluição injustificada dos atuais Acionistas.

A cotação de fechamento das Units de emissão da Companhia na B3, em 18 de janeiro de 2024, foi de R\$49,99 por Unit. Considerando que cada Unit é formada por 1 (uma) Ação Ordinária e 4 (quatro) Ações Preferenciais de emissão da Companhia, o valor meramente indicativo do Preço por Ação é de R\$10,00, podendo variar para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de Bookbuilding. Com base neste Preço por Ação indicativo, o montante total da Oferta, sem considerar as Ações Adicionais, seria de R\$2.002.304.449,00, e, considerando a colocação da totalidade das Ações Adicionais, de R\$2.502.880.564,00.

O Preço por Ação é meramente indicativo, podendo variar para mais ou para menos conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. O Preço por Ação não é indicativo do preço que prevalecerá no mercado secundário após a Oferta.

**Os Acionistas que aderirem exclusivamente à Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.**

Serão consideradas no Procedimento de Bookbuilding as demandas dos investidores de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre os Coordenadores da Oferta e a Companhia, levando-se em consideração, dentre outros, a criação ou manutenção de uma base acionária diversificada, as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Colocação.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais no Procedimento de Bookbuilding que sejam pessoas vinculadas, nos termos do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Companhia, dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional que desempenham atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iii) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, ou por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv) acima; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas").

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, e exceto conforme disposto no parágrafo 1º, inciso III, do referido artigo, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações junto a Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas. Os valores eventualmente depositados serão devolvidos pelos Coordenadores da Oferta sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do cancelamento.

Os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas durante o Período de Subscrição da Oferta Prioritária não serão cancelados caso seja verificado o excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade inicial de Ações ofertadas.

**A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação. A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá promover redução da liquidez das Ações de emissão da Companhia no mercado secundário.**

Os investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para proteção (hedge) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo ações de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas, são permitidos, na forma do artigo 54 da Resolução CVM 160 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas.

Nos termos do artigo 63 da Resolução CVM 160, fica vedada a subscrição de Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem. São consideradas

vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações de emissão da Companhia, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

#### **VI. Compromisso de Investimento do Acionista Controlador**

A Gipar S.A. (“Acionista Controlador”) manifestou, por meio do envio de carta de compromisso de investimento à Companhia, sua intenção em subscrever a totalidade das Ações correspondentes ao seu Limite de Subscrição Proporcional no âmbito da Oferta Prioritária (considerando as Ações Adicionais). Adicionalmente, caso, após a Oferta Prioritária, a proporção entre Ações Ordinárias e Ações Preferenciais remanescentes não corresponda à proporção de 1 (uma) Ação Ordinária para 4 (quatro) Ações Preferenciais (que representa a proporção necessária para formação das Units), o Acionista Controlador se comprometeu a subscrever a quantidade mínima de Ações necessária para que a proporção das Ações remanescentes destinadas à Oferta Institucional corresponda à proporção necessária para formação das Units.

A subscrição pelo Acionista Controlador será realizada pelo Preço por Ação definido no Procedimento de *Bookbuilding*.

***O Acionista Controlador poderá subscrever eventual saldo de Ações Ordinárias e/ou Ações Preferenciais não subscrito após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding como forma de viabilizar a formação das Units, sem, contudo, participar do Procedimento de Bookbuilding e da fixação do Preço por Ação.***

#### **VII. Distribuição Parcial**

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Assim, caso não haja demanda para a subscrição das Ações inicialmente ofertadas por parte dos Investidores Profissionais e/ou dos Acionistas até a data da conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento dos Investidores Profissionais e/ou dos Acionistas automaticamente canceladas. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Investidores Profissionais e/ou pelos Acionistas deverão ser integralmente devolvidos pelo respectivo Coordenador da Oferta, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota for superior a zero ou cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do fato relevante comunicando o cancelamento da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

#### **VIII. Estabilização do Preço das Ações**

Não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações após a realização da Oferta e, conseqüentemente, o preço das Ações no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.

## IX. Cronograma da Oferta

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

	Evento	Data de Realização/ Data Prevista <sup>(1)(2)</sup>
1	Primeira Data de Corte da Oferta Prioritária	18 de janeiro de 2024
2	Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando a realização da Oferta	19 de janeiro de 2024
3	Divulgação do Fato Relevante da Oferta e do Aviso ao Mercado Requerimento de registro automático perante a CVM Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Início das apresentações a potenciais investidores	20 de janeiro de 2024
4	Início do Período de Subscrição Prioritária	22 de janeiro de 2024
5	Segunda Data de Corte da Oferta Prioritária	25 de janeiro de 2024
6	Encerramento do Período de Subscrição Prioritária	26 de janeiro de 2024
7	Encerramento das apresentações a potenciais investidores Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Reunião do Conselho Fiscal da Companhia referente ao aumento de capital necessário para a Oferta Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando o Preço por Ação Registro da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início da Oferta Assinatura do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional	29 de janeiro de 2024
8	Início das negociações das Units e das Ações na B3	31 de janeiro de 2024
9	Data de Liquidação das Units e das Ações na B3	1º de fevereiro de 2024
10	Prazo para Solicitação de Conversão	5 de fevereiro de 2024
11	Data limite para divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta	29 de julho de 2024

<sup>(1)</sup> Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

<sup>(2)</sup> A Companhia e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações no Brasil aos Investidores Profissionais (*roadshow*).

## X. Público-Alvo

Os Coordenadores da Oferta e, no caso da Oferta Prioritária, os Agentes de Custódia, efetuarão a colocação das Ações no Brasil, observado o disposto na Resolução CVM 160 e no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3 e demais regulamentos aplicáveis, aos Acionistas, por meio da Oferta Prioritária, e aos Investidores Profissionais, por meio da Oferta Institucional (conforme definido abaixo).

Caso o valor de investimento nas Ações indicado pelos Acionistas nos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, observados os respectivos Limites de Subscrição Proporcional, seja suficiente para subscrever a totalidade das Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais), não haverá Ações da Oferta a serem alocadas aos Investidores Profissionais. No entanto, se, após o atendimento da Oferta Prioritária, houver Ações remanescentes da Oferta (considerando as Ações Adicionais) não alocadas na Oferta Prioritária, tais Ações da Oferta serão destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais ("Oferta Institucional").

Caso o número de Ações (considerando as Ações Adicionais) objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Profissionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total de Ações remanescentes após a Oferta Prioritária, nos termos e condições

descritos acima, será dada prioridade ao atendimento de intenções de investimento de Investidores Profissionais, a exclusivo critério da Companhia, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, contribuam para a criação ou manutenção de uma base acionária diversificada, levando-se em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional.

A subscrição das Ações pelos Investidores Profissionais será formalizada, nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição e/ou termo de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, e, a subscrição pelos Acionistas será formalizada por meio do Pedido de Subscrição Prioritária.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada, a assinatura do Pedido de Subscrição Prioritária será o documento de aceitação por meio do qual o Acionista aceitará as condições da Oferta. A subscrição das Ações pelos Acionistas será formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição.

## **XI. Procedimentos da Oferta Prioritária**

No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações será destinada prioritariamente aos Acionistas da Companhia que realizarem solicitações de subscrição mediante o preenchimento de pedido de subscrição prioritária, junto a um único agente de custódia durante o período compreendido entre 22 de janeiro de 2024, inclusive, e 26 de janeiro de 2024, inclusive (“Período de Subscrição Prioritária” e “Pedido de Subscrição Prioritária”, respectivamente).

Serão considerados Acionistas, para fins de participação na Oferta Prioritária e, portanto, terão direito de participar da Oferta Prioritária, os acionistas que forem titulares de ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão da Companhia (diretamente ou subjacentes às Units por ele detidas): (a) ao final do dia 18 de janeiro de 2024, após o fechamento do mercado (Primeira Data de Corte), conforme posição de custódia: (1) na Central Depositária de Ativos da B3 (Central Depositária); e (2) na Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia (Instituição Escrituradora e Acionistas, respectivamente); e (b) ao final do dia 25 de janeiro de 2024, após o fechamento do mercado (Segunda Data de Corte), conforme posição de custódia: (1) na Central Depositária; e (2) na Instituição Escrituradora, observado o Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo) e desde que permaneçam titulares das ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão da Companhia, conforme o caso, na Segunda Data de Corte.

O Direito de Prioridade é destinado aos acionistas, sendo que seus respectivos limites de subscrição proporcional serão calculados de acordo com a participação de cada Acionista no capital social total da Companhia ao final da Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria.

Cada Acionista terá o direito de subscrever **(a)** considerando a colocação da totalidade das Ações, mas sem considerar a colocação das Ações Adicionais, no mínimo, (a.i) até 0,0979 Ação Ordinária para cada ação ordinária de emissão da companhia de sua titularidade (sejam ações ordinárias detidas diretamente pelo Acionista ou subjacentes às Units por ele detidas) na Segunda Data de Corte; e (a. ii) até 0,0987 Ação Preferencial para cada ação preferencial de emissão da companhia de sua titularidade (sejam ações preferenciais detidas diretamente pelo Acionista ou subjacentes às Units por ele detidas) na Segunda Data de Corte; ou **(b)** considerando a colocação da totalidade das Ações e a colocação da totalidade das Ações Adicionais, no máximo, (b.i) até 0,1223 Ação Ordinária para cada ação ordinária de emissão da companhia de sua titularidade (sejam ações ordinárias detidas diretamente pelo Acionista ou subjacentes às Units por ele detidas) na Segunda Data de Corte; e (b.ii) até 0,1234 Ação Preferencial para cada ação preferencial de emissão da companhia de sua titularidade (sejam ações preferenciais detidas diretamente pelo Acionista ou subjacentes às Units por ele detidas) na Segunda Data de Corte (“Limite de Subscrição Proporcional”). Caso a relação resulte em

fração, o Limite de Subscrição Proporcional será determinado considerando-se o número inteiro apurado, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de ações ordinárias e preferenciais.

**Tendo em vista a Conversão Automática, conforme descrita no item III. Conversão Automática, acima, o Acionista poderá solicitar em seu respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, desde que feito junto a um único Agente de Custódia e uma única conta de custódia (tanto para ações ordinárias quanto para ações preferenciais), que as Ações subscritas não sejam objeto da Conversão Automática.**

Adicionalmente, nos termos do Artigo 44 do Estatuto Social, os Acionistas que tiverem realizado a subscrição e integralização de Ações no âmbito da Oferta Prioritária e que tiverem indicado em seu Pedido de Subscrição Prioritária que as Ações subscritas não estarão sujeitas à Conversão Automática) poderão, no prazo de 4 (quatro) dias corridos, contados da Data de Liquidação ("Prazo para Solicitação de Conversão"), solicitar a conversão das Ações Ordinárias em Ações Preferenciais e/ou das Ações Preferenciais em Ações Ordinárias, para fins de formação das Units. Durante o Prazo para Solicitação de Conversão, apenas estarão aptos à conversão lotes de ações ordinárias e/ou lotes de ações preferenciais, formados conforme o Artigo 44 do Estatuto Social, que sejam efetivamente de titularidade do Acionista solicitante no último dia do Prazo para Solicitação de Conversão. Durante o Prazo para Solicitação de Conversão, não será possível realizar a transferência (devolução) de Units, ficando suspensa, portanto, a possibilidade de cancelamento de Units e entrega das respectivas ações depositadas nesse período, em conformidade com o artigo 42, §2º, do Estatuto Social. Os procedimentos e demais termos e condições para a conversão ora tratada serão divulgados oportunamente pela Companhia por meio de Fato Relevante.

No âmbito da Oferta Prioritária, não há valor mínimo de investimento aos Acionistas, estando o valor máximo sujeito ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, não será realizado rateio das Ações remanescentes entre os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária.

Os Acionistas que desejarem exercer o Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não tendo a Companhia nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento, pelos acionistas, dos requisitos para exercício do Direito de Prioridade e, consequentemente de sua participação da Oferta Prioritária, estabelecidos neste Fato Relevante.

Os Acionistas que desejarem exercer seu Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária deverão se cadastrar ou, caso já sejam cadastrados, se certificar que seus respectivos cadastros estejam atualizados perante uma instituição com autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3 na categoria agentes de custódia, devidamente habilitadas para atuar no exercício de Direito de Prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações com esforços restritos, nos termos do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3 ("Agente de Custódia") pelo qual desejarem efetivar seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária.

Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para cadastrar-se ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto a um dos Agentes de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os acionistas na Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações, uma vez que a Oferta é destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações.

Tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, recomenda-se aos acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que entrem em



contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizarem os seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, para: (i) verificarem a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária; (ii) verificarem a possibilidade de débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; (iii) obterem informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3 e neste Fato Relevante; e, se for o caso, (iv) atualizarem e/ou efetuarem o cadastro junto àquele Agente de Custódia.

Adicionalmente, os acionistas não poderão subscrever Ações objeto da Oferta Prioritária caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act*. É de responsabilidade de cada Acionista a determinação de sua elegibilidade para participar da Oferta Prioritária sob a legislação de sua jurisdição.

**Os Pedidos de Subscrição Prioritária são irrevogáveis e irretratáveis**, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Subscrição Prioritária e de acordo com as seguintes condições:

- (i) observado o Limite de Subscrição Proporcional, cada Acionista interessado em participar da Oferta Prioritária deverá efetuar o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, mediante seu preenchimento durante o Período de Subscrição Prioritária, indicando a quantidade de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais que pretende subscrever por meio do Pedido de Subscrição Prioritária, sendo que o Acionista poderá estipular, no Pedido de Subscrição Prioritária, um preço máximo por Ações Ordinárias e Ações Preferenciais como condição de eficácia de seu Pedido de Subscrição Prioritária, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Acionista opte por estipular um preço máximo por Ações Ordinárias e Ações Preferenciais no Pedido de Subscrição Prioritária e caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao estipulado, o Pedido de Subscrição Prioritária deste Acionista será automaticamente cancelado pelo respectivo Agente de Custódia que o houver recebido. Os Agentes de Custódia somente atenderão aos Pedidos de Subscrição Prioritária realizados por acionistas titulares de conta neles aberta ou mantida pelo respectivo Acionista;
- (ii) não será permitida a cessão dos Direitos de Prioridade pelos Acionistas;
- (iii) não há quantidade mínima de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais a serem subscritas pelos acionistas, sendo certo, no entanto, que a quantidade máxima de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais a serem subscritas no âmbito da Oferta Prioritária está sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional;
- (iv) os Acionistas poderão estipular a quantidade de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais que têm a intenção de subscrever, no âmbito do exercício de seus respectivos Direitos de Prioridade na Oferta Prioritária, apenas no preenchimento dos Pedidos de Subscrição Prioritária, durante o Período de Subscrição Prioritária, e sem a possibilidade de retificação posterior;
- (v) não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária e tampouco será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária; após a alocação das Ações Ordinárias e Ações Preferenciais na Oferta Prioritária, de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional, as Ações que eventualmente remanescerem serão destinadas à Oferta Institucional;
- (vi) a quantidade de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais a ser subscrita, considerando a Data de Liquidação e o Preço por Ação serão informados a cada Acionista, até as 16:00 horas do Dia Útil subsequente à data de divulgação do fato relevante informando acerca da fixação do Preço por Ação no âmbito da Oferta pelo Conselho de

Administração da Companhia ("Fato Relevante do Preço por Ação"), pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio do seu endereço eletrônico, ou, na ausência deste, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor que resultar da quantidade de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais indicada no Pedido de Subscrição Prioritária e o respectivo Preço por Ação. A liquidação física e financeira das Ações deverá ocorrer em 1º de fevereiro de 2024, mediante a entrega das Ações (considerando as Ações Adicionais) aos Investidores Profissionais ou aos Acionistas, conforme o caso. Em razão da Conversão Automática, o Acionista receberá as respectivas Ações bloqueadas para movimentação na Central Depositária gerida pela B3, sendo suas respectivas Units (e, se for o caso, o eventual saldo de Ações que não obedeça a proporção necessária à formação das Units) entregues até às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia útil seguinte à Data de Liquidação;

- (vii) cada um dos acionistas deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado no item (vi) acima, junto ao Agente de Custódia com quem tenha realizado o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até às 10:00 horas da Data de Liquidação, salvo se de outra forma exigido pelo Agente de Custódia;
- (viii) na Data de Liquidação, após as 16:00 horas, o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio da B3, entregará a cada um dos acionistas que tiver efetuado o Pedido de Subscrição Prioritária e que tiver efetuado a integralização das Ações Ordinárias e/ou das Ações Preferenciais, a quantidade de Ações informada ao Acionista nos termos do item (vi) acima. Caso tal relação resulte em fração de Ação, a quantidade a ser subscrita será limitada apenas ao valor inteiro apurado, desconsiderando-se eventuais frações de ações;
- (ix) o Agente de Custódia que venha a atender Pedido de Subscrição Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3, realizar o depósito de garantias necessárias para que o Pedido de Subscrição Prioritária possa ser liquidado, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3 ("Depósito de Garantia") para se habilitar na Oferta Prioritária;
- (x) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia não realizar o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia serão cancelados, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;
- (xi) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia realizar parcialmente o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia que não tenham sido garantidos serão cancelados pelo Agente de Custódia, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista cujo Pedido de Subscrição Prioritária não tenha sido garantido nos termos deste item. Na hipótese de o Agente de Custódia não cancelar os Pedidos de Subscrição Prioritária cujo valor não tenha sido garantido nos termos deste item, na forma e no prazo determinado pela B3, nos termos do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados pelo Agente de Custódia serão cancelados, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;
- (xii) nas hipóteses previstas neste Fato Relevante, incluindo, aquelas previstas nos itens (i), (iv), (xii) e (xiii) acima, o Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado: (a) não participará da Oferta Prioritária; e (b) os valores eventualmente

depositados por tal Acionista deverão ser integralmente devolvidos pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Subscrição Prioritária; e (xiii) na hipótese de: (i) não haver conclusão da Oferta; (ii) resilição do Contrato de Colocação; (iii) cancelamento da Oferta ou revogação da Oferta; ou, ainda, (iv) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Subscrição Prioritária em função de expressa disposição legal ou regulamentar, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão automaticamente cancelados e o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta, o que será considerado feito mediante a divulgação de fato relevante pela Companhia. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (vi) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima citados.

As Ações que não forem subscritas por Acionistas na Oferta Prioritária serão destinadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Institucional.

## **XII. Procedimentos da Oferta Institucional**

Após o atendimento do Direito de Prioridade, no âmbito da Oferta Prioritária, as Ações remanescentes serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Profissionais. Não serão admitidas para Investidores Profissionais reservas antecipadas, inexistindo quaisquer valores mínimo e máximo de investimento, sendo que cada Investidor Profissional interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de Bookbuilding, de acordo com as seguintes condições:

- (i) poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding, nos termos do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35. Observado o disposto no item (ii) abaixo, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160 e exceto conforme disposto no parágrafo 1º, inciso III, e no parágrafo 3º, do referido artigo, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações junto a Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas. Os valores eventualmente depositados serão devolvidos pelos Coordenadores da Oferta sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do cancelamento. Os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas durante o Período de Subscrição da Oferta Prioritária não serão cancelados caso seja verificado o excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade inicial de Ações ofertada. **A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações e das Units no mercado secundário;**

- (ii) O Acionista Controlador se comprometeu a, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, a subscrever a quantidade mínima de Ações necessária para que a proporção das Ações remanescentes destinadas à Oferta Institucional corresponda à proporção de ações necessária para formação das Units. **Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais), será permitida a colocação de Ações junto ao Acionista Controlador única e exclusivamente em quantidade correspondente à quantidade de Ações necessária para viabilizar a formação das Units. O Acionista Controlador não participará do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participará da fixação do Preço por Ação;**
- (iii) será dada prioridade ao atendimento de intenções de investimento de Investidores Profissionais, a exclusivo critério da Companhia, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, que contribuam para a criação ou manutenção de uma base acionária diversificada, levando-se em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160;
- (iv) até às 16:00 horas (horário de Brasília) do dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta informarão aos Investidores Profissionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocada (considerando as Ações Adicionais), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento;
- (v) a entrega das Ações alocadas (considerando as Ações Adicionais) deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações (considerando as Ações Adicionais) alocadas. A liquidação física e financeira das Ações deverá ocorrer em 1º de fevereiro de 2024, mediante a entrega das Ações (considerando as Ações Adicionais) aos Investidores Profissionais ou aos Acionistas, conforme o caso. Em razão da Conversão Automática, o Acionista receberá as respectivas Ações bloqueadas para movimentação na Central Depositária gerida pela B3, sendo suas respectivas Units (e, se for o caso, o eventual saldo de Ações que não obedeça a proporção necessária à formação das Units) entregues até às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia útil seguinte à Data de Liquidação. As Ações (considerando as Ações Adicionais) que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos da Lei 14.286 ou da Resolução CMN 4.373 e da Resolução CVM 13; e
- (vi) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todas as intenções de investimento serão canceladas e os Coordenadores da Oferta comunicarão ao respectivo Investidor Profissional o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer mediante divulgação de fato relevante. Caso o Investidor Profissional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (iv), os valores depositados serão integralmente devolvidos, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

### **XIII. Destinação de Recursos**

A Companhia pretende utilizar prioritariamente os recursos líquidos provenientes da Oferta para fortalecimento e otimização da sua estrutura de capital.

Para informações sobre o impacto dos recursos líquidos auferidos pela Companhia em decorrência da Oferta na situação patrimonial da Companhia, ver o item “*Destinação dos Recursos*” na seção “12.9 – *Capital Social e Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes*” do Formulário de Referência.

### **XIV. Capitalização**

Para informações sobre o impacto da realização da Oferta na capitalização da Companhia, ver a seção “*Capitalização*” na seção “12.9 – *Capital Social e Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes*” do Formulário de Referência.

### **XV. Diluição**

Os Acionistas que optarem por não participar da Oferta ou exercerem seu Direito de Prioridade subscrevendo quantidade de Ações inferior ao seu Limite de Subscrição Prioritária, bem como os Investidores Profissionais que participarem da Oferta poderão sofrer diluição imediata de seu investimento, calculada pela diferença entre o Preço por Ação pago pelos investidores no âmbito da Oferta e o nosso valor patrimonial contábil por ação imediatamente após a Oferta.

Para informações acerca da diluição do valor das Ações decorrente da realização da Oferta ver a Seção “*Diluição*” na seção “12.9 – *Capital Social e Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes*” do Formulário de Referência.

### **XVI. Custos de Distribuição**

As taxas de registro da CVM, ANBIMA e B3 relativas à Oferta, as despesas com auditores, advogados, traduções, taxas de registro e outras despesas serão integralmente arcadas pela Companhia, nos termos do Contrato de Colocação. As comissões a serem pagas aos Coordenadores da Oferta serão suportadas pela Companhia, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional.

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição da Oferta, vide seção “12.9. *Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes*” do Formulário de Referência da Companhia.

### **XVII. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações**

As Ações conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão da Companhia, conforme o caso, nos termos previstos no Estatuto Social e na Lei das S.A., conforme vigentes nesta data.

### **XVIII. Restrições à Negociação das Ações (Lock-up)**

A Companhia, os membros do Conselho de Administração e da diretoria da Companhia obrigar-se-ão perante os Coordenadores da Oferta, pelo período de 90 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início (“Período de Lock-up”), a não efetuar, direta ou indiretamente, quaisquer das seguintes operações com relação a ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão da Companhia ou quaisquer valores mobiliários conversíveis, exercíveis ou permutáveis por ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da Companhia (“Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up”), observadas as exceções previstas no Contrato de Colocação, no Contrato de Colocação Internacional e/ou nos respectivos instrumentos de *lock-up*, conforme aplicável em cada caso: (i) emitir, oferecer, vender, contratar a venda, dar como garantia, emprestar, conceder qualquer opção de compra, fazer qualquer venda a descoberto ou de outra forma dispor ou conceder quaisquer direitos, apresentar ou fazer com que seja apresentada ou confidencialmente submetida uma declaração de registro de acordo com o *Security Act* ou com as leis brasileiras, em todos os casos em relação Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; (ii) celebrar qualquer *swap* ou outro acordo que transfira, total ou parcialmente, as consequências econômicas da propriedade de ações ordinárias ou de quaisquer títulos conversíveis em ações ordinárias ou exercíveis ou trocáveis por ações ordinárias, ou warrants ou outros direitos de compra de ações ordinárias, independentemente de a transação ser liquidada mediante entrega de ações ordinárias ou tais outros títulos, em dinheiro ou de outra forma; (iii) divulgar publicamente a intenção de realizar qualquer transação especificada nos itens (i) ou (ii) acima; ou (iv) realizar qualquer operação de hedge ou outra transação que tenha como objetivo, ou que possa razoavelmente ser esperado que resulte em uma emissão de novas ações ordinárias ou venda ou disposição das ações ordinárias da Companhia, mesmo que as ações ordinárias da Companhia sejam dispostas por alguém que não seja a Companhia, incluindo, sem limitação, qualquer opção de venda ou compra, venda ou concessão de qualquer direito, com relação a quaisquer ações ordinárias da Companhia ou com relação a qualquer título que inclua, esteja relacionado a ou derive qualquer parte significativa de seu valor das ações ordinárias da Companhia, sem o consentimento prévio por escrito do Itau BBA USA Securities Inc. e do Coordenador Líder.

#### **XIX. Formador de Mercado**

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das Ações emitidas pela Companhia no mercado secundário.

A Companhia informou que contratou a BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Formador de Mercado”) como formador de mercado, por meio da celebração do “*Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado*”, celebrado entre a Companhia e o Formador de Mercado, em 1º de setembro de 2022, tendo por objeto exercício da atividade de formador de mercado (*market maker*) das Ações, com a finalidade de fomentar a liquidez das Ações no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Ações, por meio dos ambientes administrados e operacionalizados pela B3 – Segmento CETIP UTVM.

#### **XX. Informações Adicionais**

A Oferta seguirá o rito de registro automático perante a CVM, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM. A Oferta não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. Após a publicação do Anúncio de Encerramento, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigos 20 e seguintes do Código ANBIMA.

A participação na Oferta não é permitida a investidores que não sejam Investidores Profissionais, com exceção dos Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária. A decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos do setor de atuação da Companhia que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, seu mercado de atuação e os riscos inerentes aos seus negócios, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os Investidores Profissionais interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais

profissionais que julgarem necessários a fim de auxiliá-los na avaliação dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações. O investimento em ações representa um investimento de risco, tendo em vista que é um investimento em renda variável e, assim, os Acionistas e os Investidores Profissionais que pretendam investir nas Ações da Oferta estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor que a Companhia atua, aos acionistas da Companhia e ao ambiente macroeconômico do Brasil e internacional, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Ações da Oferta não é, portanto, adequado a Acionistas e a Investidores Profissionais avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais ou relativos a liquidez. Este Fato Relevante tem caráter meramente informativo e não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Ações da Oferta. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do Securities Act. A Companhia, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizarão e não pretendem realizar nenhum registro da Oferta, das Ações nos Estados Unidos.

**A COMPANHIA E OS COORDENADORES DA OFERTA RECOMENDAM QUE OS ACIONISTAS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO E FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA. AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTES FATOS RELEVANTES, BEM COMO DO AVISO AO MERCADO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTES FATOS RELEVANTES, EM ESPECIAL OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NA SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, BEM COMO A SEÇÃO “12. CAPITAL SOCIAL E VALORES MOBILIÁRIOS”, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

A Companhia manterá os acionistas e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável. Informações adicionais poderão ser obtidas por meio de seus canais habituais de divulgação de informações, quais sejam, os sites da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) e da Companhia (<https://ri.energisa.com.br/>).

Cataguases, 20 de janeiro de 2024.

Maurício Perez Botelho  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores  
**ENERGISA S.A.**